



COVID-19 E O FINANCIAMENTO PELO POCH

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

(FAQ - *Frequently Asked Questions*)

Desde o surgimento do surto COVID-19, ficou claro que a saúde e segurança de todos os envolvidos na área de atuação do POCH é um fator determinante para a manutenção e continuidade das ações em desenvolvimento e a desenvolver no espectro desta Autoridade de Gestão (AG) e no que ao ensino e formação profissionais diz respeito.

É assim fundamental partilhar toda e qualquer informação que garanta a continuidade e evolução das medidas apoiadas por este Programa Operacional, e, que de uma maneira ou de outra, se verifiquem alvo de alterações em virtude da atual contingência de Saúde em que nos encontramos.

É nesta medida e ainda em sintonia com as dúvidas e questões que nos têm sido colocadas pelas nossas Entidades Beneficiárias, Parceiros e demais *Stakeholders*, que importa agora sistematizar e dirimir eventuais incertezas, nomeadamente as que em virtude da situação excecional que se verifica no País possam merecer atitudes, procedimentos e alterações igualmente excecionais e temporárias.

Importa ainda referir que as considerações tecidas nas presentes FAQ não se substituem à legislação em vigor, ou a eventuais decisões administrativas superiores legalmente aplicáveis, tal como, eventuais Deliberações da CIC do Portugal 2020, como a recentemente publicada (Deliberação nº 8/2020 da CIC do Portugal 2020, de 28 de março).

Estas FAQ poderão, assim, sofrer alterações ou atualizações, em função da evolução da situação, devidamente acompanhada por esta AG, sempre em consonância com as autoridades competentes e reguladoras.

Estas FAQ pretendem dar resposta à situação atual e às atuais medidas de contingência, tendo um âmbito transversal a um conjunto alargado de tipologias de operação que financiamos, bem como a sua respetiva regulamentação e Avisos de Abertura de Candidaturas. Questões mais específicas relacionadas a uma determinada tipologia ou mesmo operação, devem ser colocadas em primeiro lugar ao técnico responsável pelo seu acompanhamento.

A Autoridade de Gestão mantém-se, ainda, disponível pelos meios habituais (*Call Center* ou @mail do POCH), para todo e qualquer esclarecimento adicional que se verifique necessário.

A Comissão Diretiva do PO CH



Cofinanciado por:





Questão 1

Em função do encerramento temporário das escolas ou de outras entidades formadoras ou beneficiárias, há algum impacto físico e/ou financeiro nas operações a financiamento?

Resposta 1

Não necessariamente, visto que as atividades formativas ou outras atividades previstas, no caso de operações não formativas, poderão ser ainda eventualmente retomadas a tempo da sua conclusão dentro do período de duração da operação/projeto, mantendo-se o tempo de formação e os formandos abrangidos ou o tempo necessário para a conclusão das atividades programadas, desde que seja compaginável com o período previsto para duração da mesma, designadamente o período máximo fixado no Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC). Sempre que existam impactos físicos e/ou financeiros decorrentes dessa situação, a entidade poderá apresentar um pedido de alteração da operação, para análise da AG, com a devida fundamentação e respetiva comprovação para os aspetos que entende deverem ser alterados, desde que essas alterações sejam admissíveis nos termos da regulamentação dos fundos europeus e do FSE e, nesse quadro, da Deliberação nº 8/2020 da CIC do Portugal 2020, de 28 de março, referente às Medidas Extraordinárias de Apoio à Economia e de Manutenção do Emprego no âmbito do Portugal 2020.

Assim, no caso de não ser possível a concretização plena das ações programadas no tempo previsto devido aos efeitos da situação epidemiológica gerada, poder-se-ão considerar três possibilidades, que podem ser cumulativas: i) a prorrogação do prazo de duração das operações (que deve ser proporcional ou adequado ao período em que vigorar essa situação); ii) a sua reprogramação financeira, sempre que o regime de custos o permita e em função da dotação disponível para tal no concurso ao abrigo do qual foi aprovada a operação ou do eixo prioritário em que a mesma se insere, devendo ser devidamente fundamentada a necessidade de alteração dos montantes elegíveis aprovados; iii) e/ou a alteração das metas contratualizadas (ver resposta específica às questões em causa). Nestes casos apela-se às entidades beneficiárias para concentrarem as alterações que entendam propor à AG e que se fundamenta na situação de contingência gerada pelo COVID-19 num único pedido de alteração, para evitar a multiplicação de pedidos, com a consequente carga administrativa que a preparação e análise dos mesmos sempre implica para beneficiários, bem como para a Autoridade de Gestão.



Questão 2

Numa situação em que existem alunos/formandos em quarentena/isolamento profilático, ou com COVID 19, ou com a atividade formativa suspensa, pode-se continuar a pagar aos alunos/formandos os apoios sociais durante o período de ausência da formação?

Resposta 2

Nos termos do n.º 6.1. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020, são elegíveis as bolsas de formação, bem como os demais apoios sociais para os participantes, sempre que haja lugar à suspensão de ações ou atividades em curso e **não seja possível manter as atividades de formação, nomeadamente através de formação a distância.**

Sempre que forem adotadas medidas de substituição de aulas em sala por formação a distância (previsto no Despacho n.º 2836-A/2020, n.º4, alínea c)), para os alunos ou formandos que possam frequentar as mesmas durante o período de tempo necessário face às competências a desenvolver – e desde que salvaguardado com as entidades competentes a possibilidade de serem realizadas dessa forma e registadas as devidas evidências da sua realização (dessa formação a distância – ver anexo 1), quando aplicável - os apoios serão garantidos nos termos da legislação em vigor.

As situações de ausência por motivo de tratamento ou isolamento profilático ou por não interagirem com os professores/formadores por falta de dispositivos informáticos adequados, deverão ser tratadas como situações normais de doença/atestado médico, sendo que sempre que esses alunos/formandos tenham direito a recuperar as aulas não assistidas ou seja viável essa solução, poderão ser elegíveis os apoios em função do cumprimento da assiduidade definida para esse efeito, nos termos da legislação aplicável. Ou seja, atendendo à situação de contingência gerada pelo COVID-19, a título excepcional e enquanto durar o período de suspensão das atividades letivas presenciais, estas ausências irão ser consideradas como faltas justificadas para efeitos de financiamento, não contando para os limites que possam existir para as mesmas no contexto da respetiva tipologia formativa, mantendo os formandos o direito de continuarem a beneficiar dos apoios sociais em causa, sempre que comprovada a necessidade e a despesa seja efetuada.



Questão 3

Em que medida outros custos operacionais de funcionamento se mantêm elegíveis para entidades beneficiárias que estão encerradas, por ordem das Autoridades Competentes ou em cumprimento do seu Plano de Contingência para resposta ao COVID-19?

Resposta 3

Nos termos do n.º 6.2. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do Portugal 2020, mantêm-se ainda elegíveis os custos internos associados às operações de formação, de reabilitação e não formativas, financiadas pelo FSE, quando **imprescindíveis e inadiáveis à continuidade da atividade ou ainda da sua retoma por parte do beneficiário, desde que apreciado o nexos de causalidade e imprescindibilidade pela Autoridade de Gestão.**

Por esta via, para que esses custos sejam elegíveis, devem as entidades quando os imputem, justificar a sua necessidade/inadiabilidade, bem como a sua imprescindibilidade à continuidade da sua atividade ou da retoma da sua atividade, quando esta ocorrer.

No que concerne em particular aos Custos Operacionais de funcionamento (R9) – tabelas normalizadas de custos unitários - a sua imputação encontra-se atualmente, em regra, definida por período letivo ou de formação, bem como do número de alunos na operação, pelo que, ocorrendo uma alteração do período de aulas/letivo, também ocorrerá alteração na data de submissão dos pedidos de reembolso, salvo outras orientações em contrário.



Questão 4

A entidade formadora encerrou temporariamente devido à situação gerada pelo COVID-19 mas dispõe de recursos humanos e materiais para garantir o desenvolvimento de atividades letivas a distância, o financiamento aos alunos e às operações mantêm-se?

Resposta 4

Deve ser acautelada a correspondência com o Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, e a demais legislação aplicável no que ao Ensino/Formação a Distância diz respeito, garantindo que a regulamentação e/ou as entidades competentes pela regulação das respetivas ofertas formativas aceitam a substituição de aulas presenciais por essa forma de formação, sempre que aplicável, ou em função de orientações dos mesmos emitidas nesta matéria pelas mesmas entidades¹.

De igual modo, a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) prestou as seguintes informações às entidades formadoras certificadas no seu *site*:

- *“As atividades de formação presencial poderão ser substituídas por atividades de formação a distância e/ou que promovam a continuidade do contacto com os formandos e o seu acesso aos recursos formativos, quando tal for possível e estiverem reunidas condições para o efeito, com as devidas adaptações aos recursos e experiência que as entidades e os formandos dispõem.*
- *Esta situação pode aplicar-se a toda a formação desenvolvida, enquadrada ou não no Catálogo Nacional de Qualificações, nas áreas de educação e formação em que se encontram certificadas.*
- *As entidades formadoras não necessitam de autorização da DGERT nem de certificação específica para desenvolver formação na forma de organização a distância. A certificação é um reconhecimento concedido por áreas de educação e formação, não existindo um processo de validação suplementar para esta forma de organização. Não obstante, se a entidade decidir*

¹ Insere-se neste tipo de orientações ou decisões das entidades competentes pela regulação das respetivas tipologias formativas a Carta Circular do Conselho Científico- Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) 1/2020, de Março de 2020 e as orientações emitidas pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP) em relação às modalidades de qualificação de adultos e que pode encontrar [aqui](#). Consultar ainda o sítio dinamizado pela Direção-Geral da Educação (DGE), em colaboração com a ANQEP, no link <https://apoioescolas.dge.mec.pt/>, que disponibiliza um conjunto de recursos para apoiar as escolas na utilização de metodologias de ensino a distância que lhes permitam dar continuidade aos processos de ensino e aprendizagem.



realizar a sua atividade formativa de forma estruturada e regular neste formato, deverá atender aos requisitos específicos sinalizados no Referencial de Qualidade da Certificação para a formação a distância, fundamentais para garantir um nível de qualidade dessas intervenções idêntico ao que caracteriza a formação presencial.

- *Os requisitos específicos sobre a matéria estão identificados na Portaria regulamentadora e no Guia do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras, os quais podem aceder através do seguinte link: <https://certifica.dqert.gov.pt/resumo-comunicados-covid-19.aspx>.”*

No caso de se adotarem medidas de substituição de aulas em sala por formação a distância (previsto no Despacho n.º 2836-A/2020, nº4, alínea c)) durante o período de tempo que se revelar necessário e viável, os apoios sociais devem ser garantidos nos termos da legislação aplicável, bem como os restantes apoios para custos operacionais de funcionamento associados a essa forma de formação.

Estes casos têm como pressuposto o garante por parte da entidade, através de evidências fáticas necessárias para a prossecução das ações, das horas assistidas (síncronas e assíncronas) e das horas de trabalho que foram ministradas, em conformidade com as cargas horárias mensuráveis e definidas adequadamente nos termos da legislação aplicável para cada oferta apoiada pelo POCH. Para o efeito, disponibilizam-se (ver anexo 1) alguns referenciais de base para a evidenciação das horas assistidas ou de trabalho por parte dos formandos e formadores no contexto da formação a distância, tendo como objetivo harmonizar procedimentos, na perspetiva de agilizar, sem por em causa o rigor, os procedimentos necessários por parte dos beneficiários e da AG para assegurar a validação dessas despesas.

As entidades formadoras que promovam formações qualificantes, públicas ou privadas, com sistemas de controlo informático, em uso e em vigor, através de plataformas aceites designadamente pelo Ministério da Educação, nas quais são registadas as presenças dos professores e as ausências dos alunos poderão manter os mesmos mecanismos de controlo da assiduidade, desde que adaptados para a realização de formação à distância e desde que evidenciem a mesma informação que os referenciais de base disponibilizados em anexo (ver anexo 1).



Questão 5

São elegíveis as despesas já pagas referentes a encargos com transporte público (por exemplo passes sociais) e alojamento, mas que foram parcialmente utilizados ou não foram utilizados devido a uma situação de quarentena/isolamento profilático? E se tiver sido atribuído o subsídio de transporte, por ausência de transporte público compatível? E é possível manter o subsídio de alojamento caso se prolongue o período de suspensão da formação presencial?

Resposta 5

Existindo evidência que não será possível o seu ressarcimento, as despesas com encargos com transportes públicos e alojamento continuam a ser elegíveis – mantendo-se naturalmente os pressupostos que as mesmas cumprem as restantes regras de elegibilidade.

No entanto, a atribuição do subsídio de transporte como está associada ao número dias de formação efetivamente frequentados, poderá ter de ser ajustado em conformidade.

Em relação à possibilidade de manter-se o subsídio de alojamento caso se prolongue o período de suspensão da formação presencial, nos termos do n.º 6.1. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do Portugal 2020, este será possível desde que essa despesa se revele imprescindível pela Autoridade de Gestão, mediante a fundamentação apresentada pelo beneficiário, designadamente para assegurar a continuidade na formação do destinatário final desse apoio.

6

Questão 6

São elegíveis as despesas já pagas referentes a rendas e alugueres ou outro tipo de posições contratuais que se mantêm em vigor independentemente da possibilidade da sua utilização/usufruto em virtude do encerramento da atividade formativa/quarentena/isolamento profilático?

Resposta 6

Nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, que veio “determinar que as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados pelo



Portugal 2020 ou outros programas operacionais, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional, bem como pelo Instituto do Vinho e da Vinha, I. P., no âmbito da medida de apoio à promoção de vinhos em países terceiros, são elegíveis para reembolso”, bem como do n.º 3 da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020, as despesas em causa são elegíveis mediante a constatação de que o adiamento ou reprogramação dos projetos decorre da situação gerada pela necessidade de resposta ao COVID-19.

Por outro lado, nos termos do n.º 6.2. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020, continuam também a ser elegíveis os custos internos associados a operações de formação, de reabilitação e não formativas, financiadas pelo FSE, quando **imprescindíveis e inadiáveis à continuidade da atividade ou ainda da sua retoma por parte do beneficiário, desde que apreciado o nexos de causalidade e imprescindibilidade pela Autoridade de Gestão**. Neste contexto, podem ser incluídos esta tipologia de despesas se as mesmas forem imprescindíveis e inadiáveis para a continuidade ou retomar da atividade após este período de suspensão das mesmas.

Por esta via, para que esses custos sejam elegíveis, devem as entidades quando os imputem, justificar a sua necessidade/inadiabilidade, bem como a sua imprescindibilidade à continuidade da sua atividade ou da retoma da sua atividade, quando esta ocorrer.

7

Questão 7

São elegíveis as despesas já pagas referentes, por exemplo, a visitas de estudo ou outros eventos, mas cujas respetivas atividades foram canceladas por causa do COVID-19?

Resposta 7

Ver resposta à questão anterior, aplicando-se o mesmo princípio.



Questão 8

É possível prolongar a data de fim das operações previstas nos Avisos de Abertura dos Concursos (AAC)

Resposta 8

Sim, será possível, se comprovadamente for necessário prolongar a data de fim das operações, por via da suspensão/cancelamento/adiamento de ações, decorrentes do surto epidemiológico COVID-19, nos termos previstos designadamente no n.º 4.1. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do Portugal 2020.

Note-se contudo que essa possibilidade está condicionada à partida à submissão de um Pedido de Alteração e à correspondente aprovação da AG devendo a prorrogação em causa ser proporcional ou adequada face ao período em que vigorarem as medidas de resposta a esta pandemia, como orientação geral.

Questão 9

É possível prolongar a data de fim das operações em particular no caso de estarem a ser financiadas na modalidade de montante fixo?

Resposta 9

Apesar das operações financiadas em regime de montantes fixos não deverem, em regra, ser sujeitas a esse tipo de alteração, atendendo à situação epidemiológica que vivemos em Portugal decorrente do COVID-19, e que afeta o normal desenrolar das atividades, será permitida também a submissão de pedidos de alteração que prolonguem a execução das operações nos mesmos termos das restantes operações e conforme referido na resposta à questão anterior.

Questão 10

É possível substituir as atividades previstas (por exemplo visitas/workshops/encontros) na candidatura por outras que possam ainda ser executadas, designadamente quando as operações estão a ser financiadas na modalidade de montantes fixos?

Resposta 10

Nas operações em execução na modalidade de financiamento por montantes fixos, desde que a entidade assegure o cumprimento das metas contratualizadas para poder ter direito ao apoio concedido, não há



qualquer obstáculo à possibilidade de substituição das atividades previstas em sede de candidatura, enquadráveis no âmbito das ações previstos no Aviso de Abertura de Concurso, desde que esse facto não coloque em causa o cumprimento dessas metas.

Questão 11

É possível rever em baixa as metas contratualizadas devido ao impacto decorrente do COVID-19 no normal desenvolvimento do projeto/operação?

Resposta 11

Nos termos do n.º 4.5 da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020 e considerando ainda o disposto o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei Nº 127/2019, de 29 de outubro, é possível a revisão, em conformidade, das metas contratualizadas. Note-se que essa possibilidade está condicionada à submissão de um Pedido de Alteração, ao abrigo dos n.ºs 7e 8 do art.20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação, devidamente fundamentado (com comprovação de que o motivo que está na origem dos desvios decorre da situação gerada pelo COVID-19, devendo o ajustamento proposto ser proporcional ou adequado ao efeito que as medidas de contingência geram na execução da operação) para ponderação da AG, que fará a avaliação dos motivos invocados na apreciação desse pedido.

9

Questão 12

Tendo em conta o encerramento das escolas, o que por sua vez pode ser impeditivo da continuação da participação dos formandos numa ação em curso, designadamente quando falamos da formação de adultos, como proceder relativamente a essa formação, podendo ser suspensa totalmente até à situação estar ultrapassada, sendo retomada a sua execução posteriormente?

Resposta 12

Sim, pode ser suspensa, sendo que na prática esta questão estará em regra ultrapassada para a generalidade das entidades, uma vez que já estarão nessa situação também em regra as ações de formação de adultos. Alerta-se, apenas, que a suspensão da operação por períodos superiores a 90 dias carecem de autorização da Autoridade de Gestão do POCH, através da apresentação de um pedido de alteração (se a suspensão for inferior a esse prazo, não é necessário qualquer pedido).



Questão 13

Em caso de adiamento da formação, e caso se verifiquem desistências por parte de alguns formandos, será considerado um n.º mínimo de participantes para dar continuidade ao curso?

Resposta 13

O n.º 5 da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020, veio determinar “nas ofertas reguladas, a manutenção do apoio através do FSE até ao final da respetiva operação, quando as condições associadas ao número mínimo de alunos ou formandos de turmas ou cursos, ou das metodologias de formação a ministrar, nomeadamente quando houver recurso a formação a distância, vierem a ser alteradas pelos competentes organismos responsáveis por essas ofertas formativas”. Assim, será considerado o número mínimo de participantes que estiver estabelecido na regulamentação que enquadra as tipologias formativas em causa, podendo o mesmo ser alterado pelos competentes organismos responsáveis pelas respetivas ofertas formativas atendendo à situação gerada pelo COVID-19.

Questão 14

Considerando a atual situação, podem os Termos de Aceitação ser aceites pelo POCH em formato diferente do habitual, i.e. em formato Papel com Assinatura Reconhecida?

10

Resposta 14

Sim. Desde que nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 que indica que a aceitação do apoio é feita mediante assinatura do termo de aceitação ou submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º ou quando previsto na regulamentação específica, mediante a celebração de contrato entre a entidade competente para o efeito e o beneficiário.

Para o efeito, indica o artigo 11º do mesmo diploma, que as candidaturas e os documentos que as integram são submetidos pelos beneficiários por via eletrónica, no portal do Portugal 2020, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de meios de autenticação segura, nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a Chave Móvel Digital ou outra forma de certificação digital de assinatura, salvo quando no respetivo regime jurídico se prevejam procedimentos alternativos.

Desta forma, devem as entidades dispor dos meios técnicos para o envio dos Termos de Aceitação com a devida assinatura Autenticada nos termos mencionados anteriormente, ou na impossibilidade deste método, remeter os mesmos em papel com assinatura reconhecida. Importa ainda fazer acompanhar o Termo de Aceitação, sempre que remetido por via digital, por documento que garanta inequivocamente os poderes legais para o ato – como seja, a título de exemplo, a Certidão Permanente.



Questão 15

Será possível alterar a calendarização (início e fim) das ações de formação ou atividades, sem obrigar à submissão de novos Pedidos de Alteração?

Resposta 15

Não é exigido um Pedido de Alteração quando a mudança das datas das ações (início e fim) for dentro do mesmo ano civil. Contudo, se forem alteradas datas de um ano civil para o outro o sistema de informação exige sempre a apresentação de um pedido de alteração.

Não podem ser alteradas as datas das ações que deram início à operação, ou seja, as associadas à data de início/data de reinício comunicada e confirmada.



ANEXO

REFERENCIAIS PARA EVIDÊNCIAS A SEREM APRESENTADAS À AUTORIDADE DE GESTÃO RELATIVAMENTE À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO/FORMAÇÃO A DISTÂNCIA²

1. REFERENCIAIS PARA A COMPROVAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO DOS DOCENTES/FORMADORES A DISTÂNCIA, EM AÇÕES FINANCIADAS EM CUSTOS REAIS

FAQ – ANEXO I – ASSIDUIDADE FORMADOR CP CEF

FAQ – ANEXO I – ASSIDUIDADE FORMADOR EFA FD

FAQ – ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO

2. REFERENCIAIS PARA A COMPROVAÇÃO DAS HORAS ASSISTIDAS POR ALUNOS/FORMANDOS A DISTÂNCIA

Faq – Anexo I – Assiduidade Formado

12

² Os referenciais que a seguir se apresentam são sobretudo para as situações de ensino ou formação a distância que não estão suportados em sistemas próprios de *elearning* e/ou *blearning* que as entidades possam já ter ao seu serviço, atendendo nomeadamente à situação de contingência gerada. Nos casos em que as entidades recorrem a esse tipo de sistemas, as evidências a apresentar poderão decorrer dos registos que resultam da mobilização desses mesmos sistemas para as horas de formação, em particular para as horas assistidas pelos formandos e trabalho dos mesmos para suporte a essa forma de ensino, bem como para as horas de trabalho dos formadores.